

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo: 2026-9H3LB

Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, IV – Lei 14.133/2021

ID CiudadES nº 2026.500E2000003.17.0004

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ: 27.080.605/0017-53, com sede na Rua Aroldo Antolini S/N- (Prédio do INSS) – Bairro Vila Nova – Colatina - ES, CEP 29.703-080, doravante denominada SRSC, doravante denominada SRSC, torna público o presente edital para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS MULTIPROFISSIONAIS A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INCLUINDO TERAPIA ABA, EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS DA SRSC**, conforme Processo e-Docs n.º 2026-9H3LB, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo este instrumento regido pelos termos da Lei 14.133/21, Lei 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão – formato PDF, e enviada para a Comissão de Credenciamento, através da caixa de “DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 04/2026 – MJ-SRSC”, acessível dentro do perfil “GRUPOS E COMISSÕES” da Secretaria de Estado da Saúde, no Serviço Corporativo **E-Docs**, dentro do Sistema “**ACESSO CIDADÃO**”. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

1.1.1 - Só serão aceitos documentos digitalizados com as características de documento padrão digitalizado no **formato PDF**. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG, nem no formato PNG ou outros.

1.2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser **digitalizados no formato PDF** e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos

referentes a cada item de habilitação, seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II deste Edital. Os arquivos que estiverem incompletos, fora do formato PDF e/ou fora de ordem organizacional do ANEXO II serão devolvidos pela Comissão de Credenciamento, com a indicação da desconformidade, para os necessários ajustes:

1.2.1 - Arquivo da Habilitação jurídica: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2 - Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.3 - Arquivo da Habilitação Econômico-Financeira: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.4 - Arquivo da Habilitação Técnica: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.5 - Arquivo dos ANEXOS III, IV, V, VI e VIII: deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.3 - Para o envio dos arquivos de documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá utilizar o sistema “Acesso Cidadão”, criando um perfil “Cidadão” (para os que não possuem este perfil), dentro de Serviço Corporativo E-Docs. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.3.1 - Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação digitalizada conforme descrito acima, utilizando a função “Encaminhamento” para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.

1.3.2 - Anexar arquivos no sistema E-Docs, o que corresponde à função “Fazer Upload”.

1.3.3 Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário “DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 04/2026 – MJ-SRSC”, acessível dentro do perfil “GRUPOS E COMISSÕES” da Secretaria de Estado da Saúde.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente conforme Portaria 261-S, de 21 de junho de 2024, publicada em 25 de junho de 2024, para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, formalizar o credenciamento e, posteriormente, convocar para a execução do objeto.

1.5 - Todos os requisitos, condições e exigências para a execução dos serviços, os prazos e as obrigações das partes constarão no instrumento contratual a ser celebrado com os credenciados, conforme Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento, Anexo VII deste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/2021, aberto ao cadastramento permanente de interessados privados, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de saúde para participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na forma do art. 24 da Lei 8.080/1990, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS MULTIPROFISSIONAIS A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INCLUINDO TERAPIA ABA**, para atendimento de um total de 251.544 sessões, para atender a Mandados Judiciais desta Superintendência Regional de Saúde de Colatina – SRSC (Região Central de Saúde), cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas no Termo de Referência.

2.2 - O credenciamento será dividido em itens, conforme descrição na tabela constante do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Cada item do objeto já prevê a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

2.3 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.4 - O credenciamento visa atender aos usuários do SUS dos 15 municípios da Região Central de Saúde, oriundos de Mandados Judiciais da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, conforme ilustrado no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2024 (Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024). A Região Central de Saúde é composta pelos municípios abaixo relacionados na Tabela 1, junto com suas respectivas estimativas populacionais:

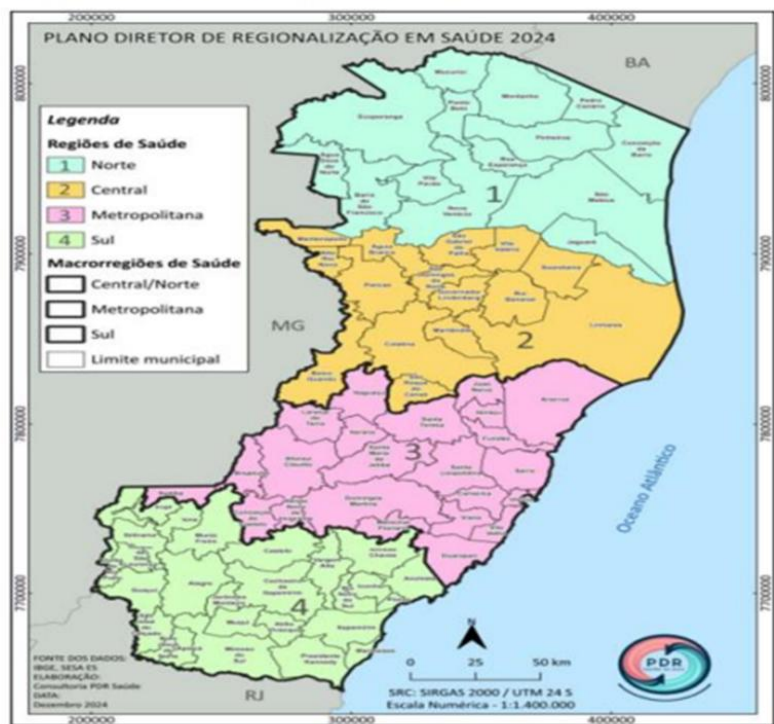
Tabela 2:ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2024				
UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
ES	32	00136	Águia Branca	10.124
ES	32	00359	Alto Rio Novo	7.747
ES	32	00805	Baixo Guandu	32.694
ES	32	01506	Colatina	128.622
ES	32	02256	Governador Lindenberg	11.467
ES	32	03205	Linhares	181.912
ES	32	03304	Mantenópolis	13.173
ES	32	03353	Marilândia	13.014



ES	32	04005	Pancas	19.270
ES	32	04351	Rio Bananal	20.229
ES	32	04658	São Domingos do Norte	9.008
ES	32	04708	São Gabriel da Palha	34.210
ES	32	04955	São Roque do Canaã	11.271
ES	32	05010	Sooretama	28.453
ES	32	05176	Vila Valério	14.263
			População total	535.457

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS

RESOLUÇÃO Nº 259/2024 - ANEXO I



3 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - A Superintendência Regional de Saúde de Colatina pagará à(s) CONTRATADA(S) para os procedimentos especializados especificados na tabela 01 do anexo I deste Edital - Termo de Referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP)e pela Portaria Nº. 015-R, de 07/02/2020, republicada no DIO em 04/02/2021, que estabelece a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual Nº. 907, de 26/04/2019 e complemento conforme PARECER TÉCNICO GES Nº 02/2024 -Serviço de Reabilitação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - E-Dcos 2024-QDNVG4.

3.2 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados por esta SRSC. Registra-se que o Artigo 5º da Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 estabelece que a referida Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, data na qual a Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicada no DIO em 02/10/2019 estará expressamente revogada.

3.3 O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo credenciado à SRSC, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

3.4 Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Colatina- SRSC: 400928/44901;

b) Fontes de Recursos: 500

c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335

d) Elemento de Despesa: 91

e) Plano Interno: 02.

4.3 As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual, nos termos do art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

5 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até decisão em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificações do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

5.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da **nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses** após a data de que trata o item 5.4, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.6 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SESA.

5.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no ANEXO I deste Edital - Termo de Referência.

5.8 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente Edital serão definidos nos respectivos instrumentos, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a esta contratação a hipótese de extinção prevista no Artigo 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam prioritariamente localizados dentro da Região Central de Saúde do Espírito Santo, ficando a critério da Administração Pública, mediante decisão motivada, deliberar sobre o credenciamento e contratualizações de empresas sediadas fora da Região Central.

6.2 - Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações e contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

6.3 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5 - A Comissão de Credenciamento verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.5.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade interessada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Credenciamento reputará o interessado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 - Será também desclassificada a proposta que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no ANEXO II deste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, observando as regras do item 1, e seus subitens, deste Edital.

7.3 - Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos e despesas para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, mediante decisão da Comissão de Credenciamento.

7.7 - Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7 - O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo terão vista franqueada ao interessado no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), cabendo ao interessado se responsabilizar pela utilização indevida dos dados os quais tenha acesso em razão do credenciamento, devendo observar todas as cautelas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9 DA ADJUDICAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento através da publicação do resumo da Ata de Credenciamento no Diário Oficial do ES.

9.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para a assinatura do contrato.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do contrato.

10 DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS

10.1 - Os contratos oriundos dos credenciamentos formalizados terão vigência de até 5 (cinco) anos, e terão início de execução no dia posterior ao da publicação dos respectivos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2 - A gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

10.3 - Aplica-se aos contratos decorrentes do presente Edital, em especial, a hipótese de extinção prevista no artigo 106, III, da Lei 14.133/2021.

10.4 - Em razão da natureza estimativa da demanda decorrente do presente Edital, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório ao contratado.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar, sem justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o processo de credenciamento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.3 Deixar de apresentar amostra, nos casos exigidos;

11.1.2.4 Apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5 - Fraudar o credenciamento;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se exigida;

11.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o proponente;

11.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data prevista para julgamento do pedido de credenciamento.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 07:00 às 16:00 horas, ou enviadas para o e-mail srsc.credenciamento@saude.es.gov.br ou, ainda feita por meio eletrônico no processo E-Docs de referência do credenciamento. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de credenciamento.

12.4 - A Comissão de Credenciamento responderá os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.5 - Em caso de acolhimento de impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e republicado no Diário Oficial do ES.

13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O presente Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 - Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

13.3 - A SESA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.3.1 - pedido formalizado do credenciado, que deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.3.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

13.3.5 - o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, bem como na Lei 14.133/21, Lei 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008.

13.4 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5 - Nas hipóteses previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7 - Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - É facultado à Comissão de Credenciamento e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de inabilitação.

14.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

14.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 - Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória-SRSV.

14.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.11 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.12 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos. Neste caso, o interessado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

14.13 - Caso as exigências de capacidade técnica sejam diferenciadas, o credenciado deverá apresentar complementação da documentação exigida a esse requisito.

14.14 - As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das opções de prestadores do serviço pelos usuários do SUS, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15 - Os interessados ao Credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

14.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Secretaria de Estado da Saúde- SESA, na aba “Credenciamento”.

14.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Das exigências para habilitação

ANEXO III – Das condições do estabelecimento

ANEXO IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF

ANEXO V – Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS

ANEXO VI – Declaração de ciência dos termos do Edital

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VIII – Plano de Trabalho

ANEXO IX - Declaração de Veracidade

Colatina/ES, 22 de junho de 2026.

ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA

Agente de Contratação

Comissão de Contratação via Credenciamento da SRSC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SESA/SRSC/DEMANDA JUDICIAL Nº: 72/2026

Processo E-docs nº 2026-9H3LB

1.1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através de um conjunto de ações e serviços destinados a oferecer suporte especializado a essas pessoas, visando à promoção de seu desenvolvimento integral. Ele envolve abordagens multidisciplinares e personalizadas que consideram as necessidades específicas de cada indivíduo conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de CREDENCIAMENTO, classificados como serviços comuns como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.

GRUPO 1 – TEA COLATINA

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO- SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	30.240	75,00	2.268.000,00
2	Psicólogo comportamental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	7.920	75,00	594.000,00
3	Psicólogo Orientação Parental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	540	75,00	40.500,00
4	Psicopedagogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	4.320	75,00	324.000,00
5	Psicomotricidade	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.007-5	Sessão	2.304	75,00	172.800,00
6	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	Sessão	8.748	75,00	656.100,00
7	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	7.920	75,00	594.000,00
8	TO com integração Sensorial	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	1.800	75,00	135.000,00

9	Nutricionista especializado em seletividade alimentar	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.004-8	Sessão	900	75,00	67.500,00
10	Assistente Terapêutico	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.003-6	Sessão	576	75,00	43.200,00
11	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	Sessão	540	75,00	40.500,00
Total					65.808		4.935.600,00

GRUPO 2 – ABA COLATINA

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO- SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	30.240	75,00	2.268.000,00
13	Psicólogo comportamental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	3.960	75,00	297.000,00
14	Psicólogo Orientação Parental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	540	75,00	40.500,00
15	Psicopedagogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	4.320	75,00	324.000,00
16	Psicomotricidade	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.007-5	Sessão	2.304	75,00	172.800,00
17	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	Sessão	8.352	75,00	656.100,00
18	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	5.184	75,00	388.800,00
19	TO com integração Sensorial	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	1.800	75,00	135.000,00

20	Nutricionista especializado em seletividade alimentar	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.004-8	Sessão	900	75,00	67.500,00
21	Assistente Terapêutico	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.003-6	Sessão	576	75,00	43.200,00
22	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	Sessão	540	75,00	40.500,00
Total					58.716		4.403.700,00

GRUPO 3 – TEA LINHARES

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO-SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	15.840	75,00	1.188.000,00
24	Psicólogo comportamental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	3.960	75,00	297.000,00
25	Psicólogo Orientação Parental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	288	75,00	21.600,00
26	Psicopedagogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	2.160	75,00	162.000,00
27	Psicomotricidade	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.007-5	Sessão	1.152	75,00	86.400,00
28	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	Sessão	5.400	75,00	405.000,00
29	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	3.960	75,00	297.000,00
30	TO com integração Sensorial	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	900	75,00	67.500,00

31	Nutricionista especializado em seletividade alimentar	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.004-8	Sessão	456	75,00	34.200,00
32	Assistente Terapêutico	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.003-6	Sessão	288	75,00	21.600,00
33	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	Sessão	288	75,00	21.600,00
Total					34.652		2.601.900,00

GRUPO 4 – ABA LINHARES

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO-SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	31.680	75,00	2.376.000,00
35	Psicólogo comportamental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	3.960	75,00	297.000,00
36	Psicólogo Orientação Parental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	288	75,00	21.600,00
37	Psicopedagogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	3.456	75,00	259.200,00
38	Psicomotricidade	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.007-5	Sessão	1.152	75,00	86.400,00
39	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	Sessão	8.316	75,00	623.700,00
40	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	5.400	75,00	405.000,00
41	TO com integração Sensorial	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	1.800	75,00	135.000,00

42	Nutricionista especializado em seletividade alimentar	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.004-8	Sessão	456	75,00	34.200,00
43	Assistente Terapêutico	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.003-6	Sessão	288	75,00	21.600,00
44	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	Sessão	540	75,00	40.500,00
Total					57.336		4.300.200,00

GRUPO 5 – TEA DE MAIS MUNICÍPIOS

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO-SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
45	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	7.560	75,00	567.000,00
46	Psicólogo comportamental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	1.008	75,00	75.600,00
47	Psicólogo Orientação Parental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	168	75,00	12.600,00
48	Psicopedagogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	1.296	75,00	97.200,00
49	Psicomotricidade	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.007-5	Sessão	684	75,00	51.300,00
50	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	Sessão	3.240	75,00	243.000,00
51	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	2.376	75,00	178.200,00
52	TO com integração Sensorial	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	540	75,00	40.500,00

53	Nutricionista especializado em seletividade alimentar	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.004-8	Sessão	288	75,00	21.600,00
54	Assistente Terapêutico	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.003-6	Sessão	168	75,00	12.600,00
55	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	Sessão	168	75,00	12.600,00
Total					17.496		1.312.200,00

GRUPO 6 – ABA DEMAIS MUNICÍPIOS

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO- SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
56	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	7.560	75,00	567.000,00
57	Psicólogo comportamental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	1.008	75,00	75.600,00
58	Psicólogo Orientação Parental	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	168	75,00	12.600,00
59	Psicopedagogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	1.296	75,00	97.200,00
60	Psicomotricidade	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.007-5	Sessão	684	75,00	51.300,00
61	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	Sessão	3.240	75,00	243.000,00
62	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	2.376	75,00	178.200,00
63	TO com integração Sensorial	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	Sessão	540	75,00	40.500,00

64	Nutricionista especializado em seletividade alimentar	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.004-8	Sessão	288	75,00	21.600,00
65	Assistente Terapêutico	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.003-6	Sessão	168	75,00	12.600,00
66	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	Sessão	168	75,00	12.600,00
Total					17.496		1.312.200,00

Este credenciamento é um instrumento administrativo de chamamento público, dirigido a instituições privadas, sejam elas com ou sem fins lucrativos. O processo ocorre por meio de edital, voltado para aquelas interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional, conforme o artigo 24 da Lei 8.080/1990.

1.1.1 As instituições selecionadas prestarão os serviços de saúde descrito ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSC/Nº22/2026. Esses serviços visam reconhecer e atender às necessidades das pessoas com deficiência, implementando respostas adequadas às questões complexas que envolvem a atenção à saúde desse grupo no Brasil. A prestação dos serviços deve seguir os princípios e objetivos dessas políticas, buscando garantir o cuidado integral e equitativo às pessoas com deficiência intelectual e TEA e em cumprimento de sentenças judiciais de frente a SESA/SRSC.

1.2.2 Os dados utilizados foram extraídos dos últimos 12 (doze) meses de contratos vigentes da SRSC dos atendimentos oriundos das decisões judiciais compelindo o Estado do Espírito Santo e os municípios assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina, que corresponde a 15 (Quinze) Municípios, com uma população estimada de 556.690 habitantes Fonte: IBGE (2022) tabela 1 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSC/Nº22/2026, conforme ilustrado no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2024.

1.2.3 A base de cálculo para obter a projeção da oferta necessária para o atendimento das demandas atuais e absorver as crescentes demandas de ordens judiciais direcionadas à SRSC/SESA, foi acrescentando um percentual aproximado de + ou - 50% (Cinquenta por cento), haja visto que o incremento de novos pedidos é dinâmico conforme descrito ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / PLANEJAMENTO/ COMPRAS/ SRSC/ Nº22/2026, Tabela 4.

1.2.4 Os serviços prestados são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde, as especificações estão em conformidade com os Procedimentos – SIGTAP – SUS (Tabela SUS) disponível no endereço eletrônico; <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.3 O credenciamento estará disponível enquanto vigor do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.4 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5 As características mínimas para o credenciamento de profissionais de saúde, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e musicoterapeutas, para atendimentos individuais e em grupo, incluem requisitos essenciais de formação acadêmica, experiência profissional, competências técnicas e conformidade com as normas

legais. Esses critérios estão detalhadamente descritos no CÓDIGO SIGTAP/SUS abaixo e nas exigências constantes no “ ANEXO II” do Termo de Referência.

1.7- 03.01.01.004-8: Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, juntamente com todos os outros procedimentos que tenham executado nesta consulta incluindo as avaliações com Neuropsicólogo.

Descrição do procedimento:

a) **Avaliação Neuropsicológica** em sessões individuais de investigação detalhado que tem como objetivo avaliar as funções cognitivas do indivíduo, tais como, atenção, memória, linguagem, entre outras. Além disso, o processo de avaliação também se concentra em aspectos sociais, emocionais e funcionais da pessoa, consiste por meio de uma série de procedimentos complexos e minuciosos. Na avaliação são realizadas entrevistas com os pais para descrição da queixa, anamnese para se conhecer a história pregressa da criança, aplicação de escalas diversas com base no protocolo investigativo e testes psicológicos. A quantidade de sessões necessárias pode variar conforme a complexidade do caso e a faixa etária do paciente, e esta incluso;

a-1) Entrevista Inicial com os Pais/Responsáveis (1 sessão): A primeira sessão é destinada à coleta de dados sobre o histórico clínico e comportamental, os sintomas observados e as expectativas da avaliação.,

a-2) Aplicação de Testes Neuropsicológicos (4 a 6 sessões): São utilizadas ferramentas específicas para avaliar diferentes domínios, como memória, atenção, linguagem, habilidades visuais, motoras e função executiva. Para crianças com TEA e TOD, os testes podem incluir avaliações de comportamento adaptativo e habilidades sociais. Cada sessão dura em média de 60 a 90 minutos.

a-3) Observação Comportamental e Entrevistas Complementares (1 ou 2 sessões): Além dos testes, pode haver a necessidade de observar o comportamento do paciente em diferentes ambientes, como casa ou escola, e realizar entrevistas com educadores ou outros profissionais.

a-4) Análise e Interpretação dos Resultados: O neuropsicólogo reúne todas as informações obtidas e as compara com dados normativos, considerando o perfil do paciente.

a-5) Devolutiva e Relatório Final (1 sessão): Após a análise, o neuropsicólogo apresenta os resultados aos pais/responsáveis, explicando os achados, diagnóstico (se aplicável), e orientações para intervenções. O relatório final também é entregue nessa fase

aa) Total estimado: De mínimo de 7 e máximo de 10 sessões, dependendo da complexidade e da colaboração do paciente durante o processo.

b) **Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (EXCETO MÉDICO)** podem ser realizadas pelos **fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais**, em sessões individuais com o objetivo de traçar um plano de tratamento estruturado que orienta o processo terapêutico entre o profissional e o paciente. Esse registro é desenvolvido com base na avaliação inicial e é ajustado conforme o progresso do paciente. As intervenções terapêuticas registradas são essenciais para a continuidade do tratamento, para fins de documentação e para garantir que todas as informações relevantes sejam mantidas e utilizadas de maneira adequada.

1.7-3 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Fonoaudiólogo individual, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) **Fonoaudiologia: Intervenção em sessões individuais de fonoaudiólogo**, aplicado no desenvolvimento da linguagem, problemas como gagueira e dificuldades articulatórias, intervenção para crianças com problemas auditivos, problemas vocais relacionados ao uso inadequado ou doenças da laringe, intervenção em casos de afasia, disartria e outras dificuldades de comunicação após lesões neurológicas, tratamento de dificuldades para engolir

(disfagia), testes para medir a audição e identificar perdas auditivas, ajuste e acompanhamento de dispositivos para melhorar a audição, suporte para a adaptação a perdas auditivas, tratamento de distúrbios como dislexia e dificuldade de compreensão, desenvolvimento de habilidades linguísticas e comunicativas, dificuldades de aprendizagem relacionadas à comunicação, podendo ter variações dependendo do contexto e das necessidades específicas dos pacientes. Avaliação PAC (Perfil de Aquisição de Competências) na conformidade do Item 1 do Código 03.01.01.004-8, o processo de avaliação do PAC envolve a aplicação de testes e observações em diversos contextos. A partir dos resultados da Avaliação PAC, é possível traçar um perfil detalhado do indivíduo, permitindo que os profissionais de saúde ou educação proponham intervenções mais direcionadas e adequadas às necessidades da pessoa avaliada nos casos de transtornos do desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, ou outros desafios específicos, como os observados em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

a-1) O número de sessões para a Avaliação PAC (Perfil de Aquisição de Competências) pode variar conforme a complexidade do caso, a idade do indivíduo, e os objetivos da avaliação. Em geral, a avaliação pode ser dividida em 5 a 10 sessões, dependendo de como as diferentes áreas de competência (cognitivas, motoras, emocionais, sociais, etc.) são exploradas e da resposta da criança ou adolescente ao processo.

a-2) Cada sessão tende a durar cerca de 45 a 60 minutos, podendo ser realizada uma ou duas vezes por semana. O número exato de sessões será ajustado pelo psicólogo ou Neuropsicólogo responsável, com base nas demandas específicas do paciente.

a-3) No caso de avaliações mais complexas, como aquelas para crianças com Transtorno do Espectro Autista ou com múltiplos diagnósticos (como epilepsia associada), o processo pode exigir mais sessões para que todas as áreas sejam examinadas de forma detalhada.

1.7-4 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Psicólogo individual, com duração mínima de 40 minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) Psicologia; Intervenção em sessões individuais de psicólogo ou terapeuta em sessões individuais para trabalhar em questões pessoais, emocionais ou comportamentais, baseadas nas necessidades e preocupações de cada paciente. Isso pode incluir o tratamento de distúrbios mentais, superação de traumas, melhoria de habilidades de enfrentamento, ou desenvolvimento pessoal. Com várias abordagens e Técnicas terapêuticas, incluindo a terapia cognitivo-comportamental (TCC), podendo combinar TCC com reabilitação neuropsicológica, terapia psicodinâmica, terapia humanista, abordagem comportamental, terapia com um psicopedagogo, terapia com um psicólogo especializado em psicomotricidade, terapia Psicomotora. Cada abordagem tem suas técnicas e métodos específicos para ajudar cada paciente, é marcada pela confidencialidade, o que significa que o que é discutido nas sessões é mantido em sigilo, a menos que haja risco para o paciente ou para outros. A terapia oferece a oportunidade de se conhecer melhor, explorar emoções e padrões de comportamento, e identificar e trabalhar em questões que podem estar afetando sua vida. São ferramentas eficazes para muitos tipos de problemas psicológicos e pode ajudar os pacientes a desenvolvimento e estratégias de enfrentamento, melhorar o bem-estar emocional e alcançar uma maior compreensão de si mesmos.

1.7-5 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Psicopedagogo individual, com duração mínima de 40 minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) Psicopedagogo; Intervenção em sessões individuais de psicopedagogia em sessões individuais que atua na interseção entre psicologia e educação, focando na identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem e questões relacionadas ao desenvolvimento cognitivo e emocional, com objetivo da psicopedagogia é fornecer um suporte personalizado e eficaz para ajudar o paciente a superar suas dificuldades e alcançar seu potencial máximo no ambiente educacional.

1.7-6 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Terapeuta Ocupacional individual, com duração mínima de 40 minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) **Terapia Ocupacional; Intervenção em sessões individuais de Terapeuta Ocupacional**, para desenvolver, recuperar ou manter habilidades necessárias para realizar atividades diárias (ocupações). Isso inclui atividades básicas de autocuidado, como vestir-se e cozinhar, bem como atividades produtivas e recreativas, atuar em diversas áreas, incluindo pediatria, geriatria, reabilitação física, saúde mental e condições neurológicas, lesão, cirurgia, ou condição médica que afete a capacidade de realizar atividades diárias, como acidente vascular cerebral, lesões traumáticas, ou doenças crônicas, questões de memória, atenção, e habilidades de enfrentamento em casos de doenças neurodegenerativas, problemas de saúde mental. Com atrasos no desenvolvimento, como dificuldades motoras finas, dificuldades na coordenação, ou transtornos do desenvolvimento, como o autismo. Terapia Ocupacional com Integração Sensorial,

1.7-7 **03.01.04.004-4: Atividade profissional com Musicoterapeuta individual, com duração mínima de 40 minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.**

Descrição do procedimento:

a) **Musicoterapia: Intervenção em sessões individuais de musicoterapia**, que utiliza a música e seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) para promover o bem-estar físico, emocional, social e cognitivo de uma pessoa. No contexto de uma terapia individual, o musicoterapeuta trabalha de maneira personalizada com o paciente, adaptando as intervenções musicais para atender às necessidades específicas de cada um.

1.7.8 **03.01.04.003-6: Atividade profissional executada por profissional de nível superior em grupo de pacientes (grupo operativo; terapêutico) Terapia em Grupo**, composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) pacientes, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizado por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) **A terapia em grupo** é uma forma de psicoterapia onde um terapeuta trabalha com várias pessoas ao mesmo tempo. Esse formato oferece benefícios únicos e pode ser uma alternativa eficaz ou complementar à terapia individual. Podendo ser realizadas pelos **Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Psicopedagogos. Terapeutas Ocupacionais e Musicoterapeutas**. É um processo terapêutico em que um grupo de indivíduos, geralmente com experiências ou desafios semelhantes, se reúne sob a orientação do profissional. Esse formato de terapia é amplamente utilizado em diversos contextos.

1.7.9 Principais exigências mínimas para os profissionais;

a) Formação acadêmica exigida para este credenciamento conforme objeto e cada área específica. No entanto, em termos gerais, este credenciamento é em áreas da saúde com profissões regulamentadas, de fisioterapia, psicologia, neuropsicológica, fonoaudiologia e musicoterapia, os requisitos principais:

b) Graduação na Área Correspondente, é necessário ter concluído um curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área em que se deseja este credenciamento.

c) Registro Ativo no Conselho Regional: Além da graduação, é obrigatório que o profissional tenha registro ativo no Conselho Regional da respectiva categoria.

d) Outras Certificações: Dependendo da área de atuação, pode ser exigida uma especialização ou outras certificações complementares que estarão elencadas **ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO da CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

1.7.10 Os serviços objeto desta contratação destinam-se ao atendimento dos cidadãos dos 15 municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Colatina. Esses serviços deverão ser ofertados e prestados dentro dos municípios da população regional, conforme o Estudo Técnico

Preliminar/ Planejamento/ Compras/ SRSC/ Nº 22/2024, Item 1.2, deste que atenda aos requisitos do Anexo II.

1.7.10.1 As clínicas deverão estar sediadas nas cidades indicadas nos grupos correspondentes Colatina e Linhares, garantindo que os pacientes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam acessar os serviços de forma mais rápida e eficiente, minimizando o tempo em trânsito e o impacto em suas rotinas diárias.

1.7.10.2 – Para os grupos 5 e 6 – Demais Municípios, as clínicas prestadoras dos serviços deverão estar situadas no Centro do município de referência, levando em consideração mais fácil acesso ao usuário.

1.8 Os procedimentos, objeto deste credenciamento, abrangem a faixa etária descrita na Tabela 1: Procedimentos SIGTAP/SUS, Parecer Técnico GES Nº 02/2024, referente ao Serviço de Reabilitação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme documento E-Dcos 2023-QDNV4.

1.9 O serviço de equipe multidisciplinar para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve estar de acordo com diversas normativas e legislações específicas que regulamentam o atendimento e a inclusão de pessoas com TEA Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil estabelece diversas normativas para o atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas normas incluem: **Portaria nº 1.434/2017**: Estabelece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, que abrange o atendimento a pessoas com TEA, garantindo acesso a serviços de saúde e suporte multidisciplinar; **Portaria nº 2.048/2002**: Define a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece diretrizes para a organização dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, que devem oferecer suporte a pessoas com TEA; **Portaria nº 1.066/2017**: Cria a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a qual inclui a Rede de Cuidados à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta portaria orienta sobre a organização dos serviços de saúde e o acesso a cuidados especializados; **Diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental**: Incluem a promoção de saúde mental e o atendimento a transtornos psicológicos e psiquiátricos, que podem englobar pessoas com TEA; **Lei nº 12.764/2012**: Conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e define direitos e garantias para pessoas com TEA, além de assegurar acesso a diagnóstico, tratamento e educação.

a) Essas normativas visam garantir um atendimento integral e especializado, com enfoque na inclusão e na promoção da qualidade de vida das pessoas com TEA

1.10 Além das Diretrizes do SUS são de responsabilidades do **Ministério da Educação (MEC)** para o atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem sua participação importante para garantir a inclusão e o suporte educacional adequado.

1.11 Os serviços das terapias com equipe multidisciplinar para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem ser realizados conforme critérios estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) relacionadas a saúde mental e atendimentos especializados, especificamente, as RDCs que regulamentam os aspectos importantes são; RDC nº 63/2011; Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; RDC nº 36/2013: Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, e inclui aspectos relevantes para o atendimento de TEA.

1.12 Para terapias e intervenções relacionadas ao TEA, as regulamentações e diretrizes vêm de outras fontes, como;

a) Diretrizes Clínicas: Normas e orientações de entidades como a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e a Associação Brasileira de Terapias Comportamentais e Cognitivas (ABTC), que podem fornecer recomendações para abordagens terapêuticas assim como as Resoluções dos Conselhos de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Estabelecem diretrizes para a prática profissional incluindo intervenções para TEA.

1.12.1 O encaminhamento dos pacientes será regulado pelo Setor de Mandados Judiciais da Superintendência Regional de Saúde de Colatina-ES.

1.13 **Para novos pacientes**, a porta de entrada para o acesso é a Decisão Judicial, onde será emitida uma ordem de fornecimento à empresa cadastrada no credenciamento, preferencialmente no município que o paciente residir, se houver serviço disponível e credenciado no município;

1.13.1 O paciente é inserido no serviço após recebimento da decisão judicial que é encaminhada via OnBase, onde haja laudo atualizado para que o serviço a ser fornecido e este tenha sido emitido por especialidades aptas a inserir o paciente no Programa TEA.

1.13.2 O paciente com decisão judicial será encaminhado para uma avaliação inicial realizada por profissionais da equipe multidisciplinar indicada, na qual será emitido o Projeto Terapêutico Singular (PTS) com indicação das especialidades a serem realizadas e distribuição de carga horária.

1.13.3 Após ser realizado a avaliação inicial e ser definido o plano terapêutico adequado o agendamento das terapias indicadas serão realizados pela equipe do setor de Mandado Judicial junto as empresas credenciadas para a realização dos mesmos e estas por sua vez deverão realizar o contato com o paciente para informá-los da quanto a disponibilização de horário das terapias.

1.13.4 A partir do início aos atendimentos com equipe de profissionais, conforme PTS, toda atividade/ou intervenção individual ou coletiva realizada ser registrada em prontuário, bem como devem ser realizados relatórios para acompanhamento das metas e objetivos propostos no Projeto Terapêutico Singular como forma de avaliação e continuidade no tratamento proposto.

1.13.5 **Os pacientes que já estão em atendimento de reabilitação em outros contratos da SRSC**, seguirão os atendimentos, preferencialmente nas mesmas empresas, caso se credenciem, quando será emitida nova ordem de fornecimento para o serviço, com base nos resultados das avaliações existente a ser inserido pela SRSC.

1.14 A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária à realização dos serviços credenciados, deve dispor obrigatoriamente de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados

1.15 Os tipos de procedimentos, previstos neste Termo de Referência, segue os princípios e diretrizes do SUS descritos na Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

1.16 O credenciamento/contrato visa atender à Região Central de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2024, especificado abaixo:

REGIÃO	QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE ATENDIMENTOS - ANO
--------	--

CENTRAL	251.544
TOTAL GERAL	251.544

2 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1 Na distribuição dos quantitativos de terapias para cada prestador credenciado serão considerados os quantitativos de terapias **estimadas** para atender Região Central do Estado do Espírito Santo, atendidos pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina – SRSC, e serão distribuídos, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar 22/2026 tabela 04 Item 10, entre os prestadores credenciados;

2.1.1 Para o encaminhamento da ordem de fornecimento do serviço será observado o número de prestadores credenciados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente, tabela 04 Item 10.

2.1.2 Para os demais Municípios os prestadores credenciados receberão ordem de fornecimento caso haja a existência de pacientes a serem atendidos naquele município, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente, tabela 04 Item 10.

2.1.3 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.1.4 Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2.1.5 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.1.6 Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam descrito neste Termo de Referência no tópico acima.

2.2 Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado;

2.3 Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

2.4 A cada 6 (seis) meses será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento e o setor demandante, a necessidade e a distribuição dos serviços credenciados.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do **Estudo Técnico Preliminar 22/2026** correspondente no tópico Descrição da Necessidade da Contratação, o tratamento constante é imprescindível para o melhor prognóstico e para minimizar as consequências desta patologia na vida do indivíduo portador, hoje o Estado conta de inúmeros processos judiciais solicitando o tratamento de TEA e como o não possui em sua rede de atendimento estas terapias, é que se pretende o credenciamento de clínicas especializada, para ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa à Administração.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Tem como objetivo terapêutico visa melhorar habilidades essenciais para a vida diária dos pacientes, como comunicação, comportamento social e funções cognitivas. É direcionada a um público específico com base em características etárias e necessidades individuais. Fomentar comportamentos adequados em contextos sociais, melhorar a habilidade de seguir normas sociais.

4.2 O Ciclo de Vida do Objeto Terapêutico considerando o desenvolvimento com base em pesquisas científicas e evidências empíricas que demonstram sua eficácia, que envolve os Estudo de métodos terapêuticos existentes, revisão de literatura científica e análise de dados clínicos para identificar abordagens eficazes, testes e experimentações clínicas que comprovam a eficácia das técnicas utilizadas na terapia, o acompanhamento e a avaliação contínua garantem a eficácia da terapia e o progresso dos pacientes.

a) Estudo clássico: "The Efficacy of Early Intensive Behavioral Intervention for Children with Autism" (Lovaas, 1987), que demonstrou melhorias significativas em crianças que participaram de um programa ABA intensivo.

b) Estudos como "Sensory Integration Therapy for Children with Autism Spectrum Disorders: A Review of the Evidence" (Case-Smith & Arbesman, 2008) revisaram a eficácia dessas abordagens em melhorar a resposta sensorial e as habilidades motoras.

c) O estudo "Communication Interventions for Children with Autism: A Meta-Analysis" (Gordon & Ozonoff, 2005) analisou a eficácia de diferentes intervenções fonoaudiológicas para melhorar a comunicação em crianças com TEA

d) Revisões como "Cognitive-Behavioral Therapy for Children with Autism Spectrum Disorders: A Systematic Review" (Reaven et al., 2012) investigam a eficácia da TCC na redução de comportamentos ansiosos e problemáticos em crianças com TEA.

e) Análise Longitudinal de Resultados de Intervenções: O estudo "Long-Term Outcomes of Behavioral Intervention for Children with Autism" (McEachin et al., 1993) seguiu crianças que participaram de intervenções comportamentais e documentou os resultados a longo prazo, mostrando benefícios sustentados em várias áreas de desenvolvimento

f) Ensaios Clínicos Controlados Randomizados (ECR): ECRs são fundamentais para testar a eficácia de novas abordagens terapêuticas. Um exemplo é "The Efficacy of a Randomized Controlled Trial of the TEACCH Program for Children with Autism" (Panerai et al., 2009), que avaliou a eficácia do programa TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children) em comparação com métodos tradicionais.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1 Os critérios de sustentabilidade para a aquisição e implementação de terapias para Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem considerar vários aspectos para assegurar que a terapia não apenas atenda às necessidades atuais, mas também seja viável e eficaz a longo prazo.

5.2 Analisar todos os custos associados à terapia, desde a implementação inicial até a manutenção e ajustes futuros assim como os Benefícios Obtidos, os ganhos em termos de melhorias na condição do paciente, redução de outros custos associados e benefícios gerais para a qualidade de vida.

5.3 A sustentabilidade social das terapias está profundamente ligada ao seu impacto na comunidade e ao bem-estar coletivo. Essas terapias promovem uma melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, criando um ambiente mais inclusivo e apoiador. Ao facilitar a integração dos pacientes na comunidade e incentivar sua participação em atividades sociais, as terapias ajudam a reduzir o estigma associado às suas condições. Além disso, contribuem para o bem-estar geral da comunidade ao gerar programas de apoio, aumentar a conscientização sobre condições específicas e fortalecer redes de apoio. Dessa forma, as terapias não apenas beneficiam diretamente os indivíduos, mas também promovem um impacto positivo e duradouro no tecido social da comunidade.

5.4 A sustentabilidade no quesito ambiental para a aquisição e implementação de terapias para Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser abordada com uma visão holística e responsável. Primeiramente, é crucial considerar o impacto ambiental dos materiais e recursos utilizados durante a terapia. Optar por materiais sustentáveis, como produtos recicláveis ou biodegradáveis, pode reduzir a pegada ecológica da terapia. Além disso, a escolha de equipamentos deve levar em conta a eficiência energética, minimizando o consumo de energia e reduzindo emissões de carbono.

5.5 A gestão de resíduos é outra área importante; é necessário implementar práticas eficazes para a correta destinação e reciclagem dos materiais usados, garantindo que eles não contribuam para a poluição ambiental. Isso pode incluir a separação e o descarte adequado de resíduos e a utilização de produtos que têm uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

5.6 Além disso, é importante avaliar o impacto ambiental das instalações onde a terapia é realizada. Optar por locais que adotem práticas de construção e operação sustentáveis, como o uso de energia renovável e sistemas de gestão de água eficiente, pode contribuir significativamente para a sustentabilidade ambiental.

5.7 Adotar uma abordagem ambientalmente consciente não só beneficia o meio ambiente, mas também pode elevar a imagem e a reputação da instituição responsável pela terapia, mostrando um compromisso com a responsabilidade ambiental e com práticas de saúde sustentável

Da Exigência de Amostras

5.8 Não serão solicitadas amostras dos interessados na participação deste credenciamento. O processo de credenciamento seguirá os requisitos estabelecidos para as obrigações da contratada, habilitações técnicas e exigências legais conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência correspondentes.

Da Subcontratação

5.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.10 Não haverá exigência de garantia contratual

6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1 O prazo para a entrega dos serviços objeto desta aquisição por credenciamento será determinado pela **realização efetiva dos procedimentos**, conforme encaminhamento da ordem de fornecimento feita pelo setor de Mandados Judiciais - SRSC. Este agendamento seguirá o cronograma e planejamento acordados entre as partes.

6.2 Após a assinatura do contrato, a vigência terá início a partir da publicação do Instrumento Contratual conforme a Legislação Vigente, incluindo o DECRETO Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, e o artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, que condiciona a eficácia dos contratos e aditivos à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a liberação da ordem de serviços ocorrerá com início em até 10 dias após a assinatura da ordem.

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4 Os serviços serão oferecidos na Região Central do estado, conforme grupos pré-estabelecidos, podendo ser realizados tanto nas instalações da rede própria do SUS, em unidades de referência pré-estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina, conforme o Art. 8º da Lei Complementar 907, quanto nas instalações de entidades credenciadas. Ambas as opções deverão seguir os padrões de qualidade e eficiência exigidos pelas normativas vigentes, assegurando atendimento adequado à população.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.5 O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

6.6 O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.7 Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1 A Superintendência Regional de Saúde de Colatina, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal conforme definido no item DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

6.12.2 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

6.12.3 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

6.12.4 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

6.12.5 A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

6.12.6 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina/SRSC.

6.12.7 Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.12.8 A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma Base Legal da Lei 14133/21, Designação de Gestor/Fiscal/Comissão do § 3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei nº. 14133/2021 e Art. 6º a 9º do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 Atribuições de Gestor/Fiscal/Comissão, Art. 10 e 11 do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.14 RESPONSABILIDADE DAS PARTES -Art. 27, X e XI do Decreto Estadual 5352

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.15 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

6.16 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

- 6.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;
- 6.18 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;
- 6.19 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.20 A contratada deve fornecer os serviços de saúde conforme estipulado no contrato, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com competência, ética e de acordo com as necessidades do paciente.
- 6.21 Designação de Profissionais Qualificados é obrigação da contratada garantir que todos os profissionais de saúde designados para o atendimento sejam devidamente qualificados, registrados em seus conselhos profissionais e aptos a realizar os cuidados necessários.
- 6.22 Deve cumprir os horários de atendimento, frequência dos atendimentos e qualquer outra condição específica acordada no contrato, assegurando que os cuidados sejam prestados de forma regular e pontual.
- 6.23 A contratada deve garantir a confidencialidade de todas as informações do paciente, preservando a privacidade e a dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento.
- 6.24 É responsabilidade da contratada fornecer relatórios periódicos/mensal ou quando solicitado, sobre a evolução do estado de saúde do paciente e comunicar imediatamente quaisquer mudanças significativas ou emergências ao contratante.
- 6.25 Se aplicável e de responsabilidade da contratada, deve providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos cuidados, mantendo-os em boas condições de uso e substituindo-os quando necessário.
- 6.26 Deve garantir que os profissionais envolvidos no atendimento recebam a devida capacitação e atualizações constantes, para que estejam sempre preparados para oferecer o melhor cuidado possível e não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou pelos serviços prestados.
- 6.27 Contratada deve respeitar todas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis ao serviço, incluindo as relacionadas à segurança do paciente e às condições de trabalho da equipe.
- 6.28 Essas obrigações visam garantir que o paciente receba um atendimento de alta qualidade e que todas as operações do serviço prestados sejam conduzidas de forma segura, ética e eficiente.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

7.1 O contratante pagará a contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e pela Portaria Nº. 015-R, de 07/02/2020, republicada no DIO em 04/02/2021, que estabelece a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual Nº. 907, de 26/04/2019 e complemento conforme PARECER TÉCNICO GES Nº 02/2024 - Serviço de Reabilitação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - E-Dcos 2024-QDNVG4.

7.2 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

Do Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e após a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes nos relatórios para posterior emissão da nota fiscal.

7.4 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo fixado pelo gestor, fiscal ou membros da comissão do contrato, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal ou comissão, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.5.1 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor, fiscal e comissão do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

7.7 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, fiscal ou comissão, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

7.13 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Recebimento provisórios.

b) Recebimento Definitivo

7.18 Ao primeiro dia subsequente à prestação do serviço, é indispensável o envio da lista de presença/evolução do(s) paciente(s) e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação do(s) serviço(s) constante neste objeto e Termo de Referência, Contrato ou ordem de serviços.

7.19 A documentação de recebimento provisório, assuntos de pagamento e assuntos relacionados a agenda entre outros deverá ser enviada para o e-mail srsc.mjnf@saude.es.gov.br

7.19.1 Os relatórios deverão conter informações detalhadas e organizadas sobre as atividades realizadas e o modelo apresentado será enviado juntamente com a autorização de execução do objeto.

7.19.2 Agrupado e organizado em ordem alfabética, a documentação deverá seguir o formato estabelecido no modelo encaminhado e será submetida à conferência pelos responsáveis designados.

7.20 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21 O recebimento definitivo ato que concretiza o teste da entrega do objeto, poderá ser realizado pelo gestor, Fiscal ou membros da comissão de comissão fiscalizadora do contrato.

7.22 O gestor, Fiscal ou membros da comissão fiscalizadora do contrato analisarão os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeça ou dificulte a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Da Nota Fiscal

7.14 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 O prazo de validade;

7.14.2 A data da emissão;

7.14.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 O valor a pagar; e

7.14.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal para o srsc.mjnf@saude.es.gov.br;

a) Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União,

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

d) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.16.1 Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição da terapia realizada;

7.16.2 Cópias dos Relatórios de Frequência e Evolução dos pacientes atendidos.

7.17 Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre a quantidade e o valor serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.18 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.19 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.20 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.21 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.22 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.23 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.25 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.26 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.27 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.28 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.29 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34 Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79 Inciso I.

8.2 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.3 A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de Colatina/SRSC, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.4 A SESA – Superintendência Regional de Saúde de Colatina/SRSC poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.5 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

8.6 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas das terapias.

Das Exigências de Habilitação

8.8 Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo “II”, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.17 Os requisitos para a habilitação, constantes do Anexo “II”, são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira, técnico-operacional e profissional dos Proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área de saúde.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis encontra-se pormenorizada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR /PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSC/Nº22/2024 no Item 10.

10 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total desta contratação por credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos na Tabela 4 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR /PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSC/Nº022/2026 da Estimativa do Valor da Contratação, será o valor de R\$ 18.865.800,00 (Dezoito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

10.2 O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

10.3 Devido à natureza estimativa da demanda e à possibilidade de surgimento de fatores imprevistos, poderá ocorrer a supressão unilateral dos quantitativos inicialmente acordados, sem limitações e sem gerar direito a indenização. Além disso, será permitida a redistribuição e redivisão dos lotes entre os prestadores, conforme necessário.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade Superintendência Regional de Saúde de Colatina: 400928/44901;
- b) Fonte de Recursos: 500;
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2335
- d) Elemento de Despesa: 91;
- e) Plano Interno: 02

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2, deste TR e na Lei 14.133/2021;

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

d.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

12.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Colatina, 22 de Junho de 2026

ELABORAÇÃO DESTE TERMO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Karoline A. T. S. S. B. de Oliveira	Enfermeira Matrícula 4160312

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Kadija Altoé Montozo	Enfermeira – Coordenadora Mat. 4098625
Karoline A. T. S. S. B. De Oliveira	Enfermeira Matrícula 4160312

APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo de Credenciamento, conforme disposto na Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, Inciso I.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Colatina, 22 de Junho de 2026.

EDIVANIO MENDES DOS PASSOS

Superintendente Regional de Saúde de Colatina

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.10 - Participação de consórcios se dará conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021 e DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, CAPÍTULO IV – VI.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante, com seus respectivos Responsáveis Técnicos, no Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), ou Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CREFONO), ou Conselho Regional de Nutrição (CRN) da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários da unidade federativa da sede da empresa. Exceto para os itens referentes a Psicopedagogo, Psicomotricista e Musicoterapia.

1.4.1.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.1.3 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.1.4 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.5 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, conforme item 9. Da Experiência do Estudo Técnico Preliminar 22/2026.

1.3.1.1.1 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.1.6 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente. Caso dispensado, apresentar documento de dispensa.

1.4.1.7 - Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Caso dispensado, apresentar documento de dispensa.

1.4.1.8 - **Declaração de endereço onde a licitante**, estará firmando o compromisso de que disponibilizará, quanto a celebração do contrato, instalações aptas para realização dos atendimentos.

1.4.1.9 - Declaração de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução dos serviços no prazo desejado, assegurando à SRSC o direito de proceder as vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

1.4.1.10 - **DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.4.1.11 - Tratam-se de serviços essenciais para suporte diagnóstico e terapêutico para a atenção à saúde de qualidade e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS). Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades. Por isso, justificam – se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondentes.

1.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.5 - Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados no conselho respectivo a profissão. Exemplo: Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e **Certidão de Regularidade dos Profissionais** em seus respectivos conselhos.

1.6 – Comprovação de formação dos profissionais

a) **Psicologia; Formação: Bacharelado em Psicologia**

b) **Psicopedagogo; Psicologia; Formação: Bacharelado em Psicologia. Com pós graduação em psicopedagogia com carga mínima de 360 horas reconhecida pelo MEC. Ver Nota²:**

c) **Fonoaudiologia: Formação: Bacharelado em Fonoaudiologia**

d) **Terapia Ocupacional: Formação: Bacharelado em Terapia Ocupacional**

e) **Nutricionista: Formação: Bacharelado em Nutrição**

f) **Musicoterapia: Formação: Bacharelado em Musicoterapia, ver Nota¹:**

g) **Fisioterapia: Formação: Bacharelado em Fisioterapia**

h) **Neuropsicólogo; Bacharelado em Psicologia (duração de 5 anos no Brasil) e Pós-Graduação em neuropsicológica, que pode ser um mestrado ou doutorado em Neuropsicologia. Cursos de especialização para formação em neuropsicológica também serão aceitos para atuar na área, com carga horaria entre 200 e 360 horas, cursos com Certificações e Formação Adicional entre 100 e 200 horas.**

Nota¹: *Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta: O CONGRESSO NACIONAL decreta LEI Nº 14.842, DE 11 DE ABRIL DE 2024: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. Art. 2º Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social. Art. 3º Podem exercer a profissão de musicoterapeuta: I – o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida; II – o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei; III – o portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei; IV – o profissional que,*

até a data de início da vigência desta Lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Fonte: <https://legis.senado.leg.br/norma/38326096/publicacao/38327298>.

Nota²: A profissão de psicopedagogo é regulamentada pela Lei nº 4.119/62, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia, e pela Resolução CFP nº 13/2007, que define e regulamenta a atuação do psicopedagogo. No entanto, não existe um conselho específico para registro de psicopedagogos-Contudo, caso o psicopedagogo seja bacharel em Psicologia ou Pedagogia e atue na área, é necessário registro junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou no Conselho Federal de Educadores e Pedagogos (CFEP). Por ainda não estar regulamentada, a profissão ainda não possui Conselho Federal/Regional. Se o profissional for graduado em Psicologia, é necessário ter a pós graduação em psicopedagogia com carga mínima de 360 horas reconhecida pelo MEC.

1.6 - Apresentação de comprovação dos certificados através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e válidas.

1.7 - Os profissionais executantes deverão ser o titular dos certificados apresentados.

1.8 - O profissional indicado, deverá ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica para execução de serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.9 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.10 - Em caso de necessidade de substituição do profissional, o novo profissional deverá possuir as mesmas competências técnicas exigidas no início do certame. O profissional substituto passará por uma avaliação técnica de seus certificados apresentados, pelo setor responsável, que verificará se ele possui as qualificações necessárias para desempenhar as atividades. A contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para validar e aprovar o novo profissional.

1.10.1 Das Comprovação das Especialidades

1.10.2 Ainda, quanto ao tipo de abordagem de terapia, cabe ressaltar que, segundo o manual Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2015, não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com transtornos do espectro autista. Recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes considere sua efetividade e segurança, e seja tomada de acordo com a singularidade de cada caso. Neste sentido, diversas abordagens terapêuticas (cognitivo- comportamental, de base psicanalítica, gestalt-terapia, entre outras), técnicas/métodos (Modelo Denver de Intervenção Precoce ESDM; Comunicação Alternativa e Suplementar Picture Exchange Communication System - PECS; Modelo ABA - Applied Behavior Analysis; Modelo DIR/Floortime; SON-RISE -SonRise Program, entre outros), uso de jogos e aplicativos específicos, dentre outras, têm sido propostas para o manejo/tratamento da pessoa com transtorno do espectro autista.

Podendo ser;

- Especialização (Lato Sensu) carga horária mínima de 360 horas.
- Mestrado Profissional ou Acadêmico: carga horária mínima de 1.000 horas.
- Doutorado: carga horária mínima 2.000 horas.
- Cursos de Especialização e Livres, com carga horária mínima de 180 horas reconhecida pelo MEC.

- Para tornar-se apto nas especialidades descrito acima é necessário, antes, ser graduado em áreas afins do objeto de contratação, conforme item 1.1.

1.11 - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO - ANEXO III

1.11.1 - A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.11.2 - Conforme a Lei Nº 12.490, que OBRIGA o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

1.12 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988.-ANEXO IV

1.12.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.13 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS- ANEXO V

1.13.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.14 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO -ANEXO VI.

2 DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.2 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultaOpcao.aspx> ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3 - Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

4 - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Análise e Mapeamento dos Riscos da Contratação, assim como a Matriz de Alocação de Risco do Contrato, encontram-se anexados ao Estudo Técnico Preliminar 22/2026, conforme anexos I e II do documento.

ANEXO III - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Responsável

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/ Nº004/2026

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Colatina-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU
FUNÇÃO NO SUS

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/ Nº004/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(ª) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Colatina-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/ Nº004/2026.

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Colatina-ES, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Credenciamento nº 04/2026
Processo nº 2026-9H3LB
ID CidadES nº 2026.500E2000003.17.0004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERAPÊUTICOS MULTIPROFISSIONAIS A
PACIENTES COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA), INCLUINDO
TERAPIA ABA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de _____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS MULTIPROFISSIONAIS A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INCLUINDO TERAPIA ABA, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS MULTIPROFISSIONAIS A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INCLUINDO TERAPIA ABA para atender a Mandados Judiciais desta Superintendência Regional de Saúde de Colatina – SRSC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2 a Proposta Comercial da Contratada – Plano de Trabalho.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.3.1 O valor contratual decorrente do quantitativo indicado nessa cláusula é estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os credenciados existentes na data em que firmado o presente contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, caso existam novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios do edital, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato.

2.4 O contratante pagará à contratada, pelos exames/procedimentos na área de angiologia/cirurgia vascular não estético de varizes de membros inferiores, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e nas Tabelas SUS do Espírito Santo de complementações de valores, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

2.4.1 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, a edição de outros atos normativos ou deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados no presente contrato.

2.6 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.7 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.8 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.9 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, observadas as demais condições previstas no termo de referência que integra o presente contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional formalizada nos autos, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Colatina- SRSC;

Fontes de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335

Elemento de Despesa: 91

Plano Interno: 02

5.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante:

- 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

- 8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

- 8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - 8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,

assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

- 8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

9.2 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10. 4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 12.2 O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo

poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

ANEXO VIII - PLANO DE TRABALHO

PROCESSO N.º 2026-9H3LB

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Identificação da empresa: _____

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA das terapias descritas na Tabela abaixo e constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 004/2026.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Realização de XXX (_____) terapias mensais, equivalente a X.XXX (_____) terapias anuais, totalizando o valor estimado mensal de R\$ X.XXX,XX (_____) e anual de R\$ XXX.XXX,XX (_____).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 1 - TEA COLATINA	1	Psicólogo					
	2	Psicólogo comportamental					
	3	Psicólogo Orientação Parental					
	4	Psicopedagogo					
	5	Psicomotricidade					
	6	Fonoaudiologia					
	7	Terapia Ocupacional					
	8	TO com integração Sensorial					
	9	Nutricionista especializado em seletividade alimentar					
	10	Assistente Terapêutico					
	11	Musicoterapia					
GRUPO 2 - ABA COLATINA	12	Psicólogo					
	13	Psicólogo comportamental					
	14	Psicólogo Orientação Parental					
	15	Psicopedagogo					
	16	Psicomotricidade					
	17	Fonoaudiologia					
	18	Terapia Ocupacional					

	19	TO com integração Sensorial					
	20	Nutricionista especializado em seletividade alimentar					
	21	Assistente Terapêutico					
	22	Musicoterapia					
GRUPO 3 - TEA LINHARES	23	Psicólogo					
	24	Psicólogo comportamental					
	25	Psicólogo Orientação Parental					
	26	Psicopedagogo					
	27	Psicomotricidade					
	28	Fonoaudiologia					
	29	Terapia Ocupacional					
	30	TO com integração Sensorial					
	31	Nutricionista especializado em seletividade alimentar					
	32	Assistente Terapêutico					
GRUPO 4 - ABA LINHARES	33	Musicoterapia					
	34	Psicólogo					
	35	Psicólogo comportamental					
	36	Psicólogo Orientação Parental					
	37	Psicopedagogo					
	38	Psicomotricidade					
	39	Fonoaudiologia					
	40	Terapia Ocupacional					
	41	TO com integração Sensorial					
	42	Nutricionista especializado em seletividade alimentar					
GRUPO 5 - TEA DEMAIS MUNICÍPIOS	43	Assistente Terapêutico					
	44	Musicoterapia					
	45	Psicólogo					
	46	Psicólogo comportamental					
	47	Psicólogo Orientação Parental					
	48	Psicopedagogo					
	49	Psicomotricidade					
	50	Fonoaudiologia					
	51	Terapia Ocupacional					

	52	TO com integração Sensorial					
	53	Nutricionista especializado em seletividade alimentar					
	54	Assistente Terapêutico					
	55	Musicoterapia					
GRUPO 6 - ABA DEMAIS MUNICÍPIOS	56	Psicólogo					
	57	Psicólogo comportamental					
	58	Psicólogo Orientação Parental					
	59	Psicopedagogo					
	60	Psicomotricidade					
	61	Fonoaudiologia					
	62	Terapia Ocupacional					
	63	TO com integração Sensorial					
	64	Nutricionista especializado em seletividade alimentar					
	65	Assistente Terapêutico					
	66	Musicoterapia					
TOTAL							

O quantitativo de atendimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos Mandados Judiciais recebidos pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pelo Setor de Mandados Judiciais da Superintendência Regional de Saúde de Colatina.

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____/20__

Fim da execução: Enquanto vigor o edital de credenciamento, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.

Colatina-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CREDENCIAMENTO SESA/SRSC/ Nº004/2026

A empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____, representada por seu administrador _____, declara que toda a documentação encaminhada para esta Superintendência como resposta ao edital _____ é verdadeira, sob as penas da lei.

Local, data

Assinatura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA
MEMBRO (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - VIA CREDENCIAMENTO - SRSC)
SRSC - SESA - GOVES
assinado em 22/06/2026 17:22:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2026 17:22:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SRSC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0P714H>